



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI Nº 3.156 DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Acrescenta um parágrafo ao art. 1º da Lei 2051 de 27/6/84 que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais às indústrias que se instalarem no Distrito Industrial do Município e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2051 de 27 de junho de 1984 que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais às indústrias que se instalarem no Distrito Industrial do Município e dá outras providências, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º -

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para 15 (quinze) anos o prazo da isenção dos impostos predial e territorial urbano em favor das empresas industriais que contratarem, voluntariamente e às suas expensas, a execução de obras de colocação de guias e sarjetas, de pavimentação asfáltica e de construção de rede de galeria de águas pluviais que se fizerem necessárias na frente de seus imóveis industriais.

§ 2º - A ampliação do benefício fiscal previsto no parágrafo anterior só poderá ser concedido se a empresa industrial:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"I - contratar as obras de infraestrutura a que se refere o parágrafo anterior, com anuência da Municipalidade, até o fim do exercício de 1994;

"II - cumprir rigorosamente o contrato de obras a que se refere o parágrafo anterior."

"§ 3º - A ampliação do incentivo fiscal, previsto no § 1º desta lei, dependerá da adesão de um mínimo de 70% (setenta por cento) de proprietários lideiros, por via pública, a contratação desses melhoramentos públicos, levando-se em conta os metros lineares de frente de cada propriedade.

"§ 4º - A ampliação do incentivo fiscal a que alude o § 1º do art. 1º, só será concedido após a conclusão dessas obras de melhoramentos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 28 de junho de 1.994.



FLÁUDIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

